



75  
J

**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL**

**23ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO  
AUTOS nº 0010233-21.2010.403.6100**

VISTOS EM DECISÃO.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ajuizou a presente ação cautelar, preparatória de ação civil pública, contra UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, alegando que a Biblioteca da Faculdade de Direito tem valor nacional, integrando o patrimônio cultural brasileiro, citando algumas das importantes obras de seu acervo. E, por isso, considera a mudança desse acervo para outro prédio, em janeiro deste ano, estando as obras acondicionadas em caixas sem o devido zelo para conservação e dificultando o acesso aos estudantes, professores e público. O autor expediu uma recomendação à Diretoria que respondeu, em 09.04.2010, no sentido de que tomaria providências para atender à referida recomendação. Entretanto, em 05.05.2010, ocorreu um vazamento de água no prédio onde estavam as caixas, noticiado pela imprensa, causando dano ao patrimônio histórico, cultural e científico.

Pede, liminarmente, a transferência das caixas para a biblioteca departamental ou outro espaço no prédio histórico, em 72 horas; a abertura das caixas e acondicionamento dos livros em estantes, no prazo de 15 (quinze) dias; a permanência dos livros em tais locais até que seja realizada vistoria e prova técnica em engenharia, bem como aprovação da mudança pelos órgãos responsáveis.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'Jc'.



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL**

É o breve relato.

**DECIDO.**

A Universidade de São Paulo, sabidamente, integra a Administração indireta estadual, possuindo personalidade jurídica própria. O prédio, nele incluída a biblioteca central, foram tombados pela Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo, conforme informado pela direção da Faculdade de Direito (fl. 62). Não houve, conforme alegado pelo autor, tombamento por ato do IPHAN, requerendo sua intimação para manifestar interesse na presente ação.

Por isso, a competência deste juízo deverá ser melhor examinada no curso da instrução e após a manifestação do IPHAN.

Entretanto, inequivocamente presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum mora*.

A importância histórica e cultural do acervo das bibliotecas da ré é fato notório, assim como pública é a ocorrência da transferência de parte do acervo para um prédio onde ocorreu um vazamento.

Assim, o patrimônio público deve ser protegido, com urgência.

Em notícia hoje veiculada pelo jornal "O Estado de São Paulo", foi informado que a direção da Faculdade "nega danos, mas confirma a transferência. 'O material vai vir temporariamente



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL**

26  
8

para o prédio histórico<sup>2</sup>, afirmou a diretora da biblioteca, Andréia Wojcicki". Informa-se, ainda, que a "mudança será neste sábado".

Desse modo, prejudicado o primeiro pedido liminar, restando a este juízo fixar o prazo de 72 horas para que seja concluída a transferência das caixas para o prédio histórico.

Pela data da vistoria feita pela ré (fl. 52), em 08.04.2010, nota-se que não foi providenciada a verificação técnica das condições do prédio antes que os livros fossem ali acondicionados. Tanto é que o vazamento ocorrido nesta semana surpreendeu a todos e pode ter prejudicado parte do acervo (o que será apurado posteriormente). No final do mês de março, fez o autor recomendação à ré, que foi respondida, com o compromisso de atendimento.

Como se vê, há duas situações de risco para a coletividade: a permanência dos livros em prédio no qual é duvidosa a possibilidade de conservação dos bens e a dificuldade criada aos estudantes, professores e demais interessados no acesso ao conhecimento. Não é preciso prova exaustiva para imaginar o tempo que os funcionários da biblioteca levam para localizar as obras em caixas. Além disso, não há pessoal suficiente para atender a demanda como era. Note-se que o Sr. Diretor explica que o acervo dos departamentos fica à disposição dos interessados para consulta direta, não necessitando da intervenção dos funcionários. Nas atuais condições, isto não é possível.

Assim, apesar da conveniência e oportunidade da Administração, deve ser verificado se não há excesso ou abuso no exercício do poder.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'JF'.



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL**

Por isso, considerando que durante meses os livros estão em caixas; que o prédio ainda não está apto a receber o acervo e que o acesso ao conhecimento foi dificultado ao público, defiro o segundo pedido liminar, determinando que os livros sejam retirados das caixas e colocados em estantes, no prazo de 30 (trinta) dias (o prazo de 15 dias é exíguo).

No tocante à produção antecipada de prova, noto que ela pode e deve ser feita junto com o acondicionamento das obras nas prateleiras, até porque há receio de que tenha ocorrido dano a algumas obras.

Desse modo, intime-se a Biblioteca Nacional, no endereço indicado pelo autor, para que verifique a ocorrência de danos e, ainda que por amostragem, possa dar parecer sobre o interesse da União no tombamento do acervo da biblioteca dos departamentos. Desnecessário exame da biblioteca circulante, pois são livros de empréstimo. A Biblioteca Central não foi alterada.

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para tal parecer, ainda que em caráter provisório, reputando desnecessária, no momento, a nomeação de bibliotecário.

Com relação ao prédio onde pretende a ré instalar as bibliotecas circulante e departamentais, determino ao Corpo de Bombeiros que faça vistoria no local, apresentando laudo em 15 (quinze) dias. Após a informação pública, verificarei a necessidade de realização de perícia em engenharia, até porque a questão da competência poderá ser esclarecida antes disso.

Sem prejuízo, deverá ser formado o contraditório, citando-se a ré, o IPHAN e a Biblioteca Nacional como requerido.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**

72  
J

Após tais providências, tornem conclusos para verificar a competência e a necessidade de novas medidas.

Em caso de descumprimento, fixarei penalidade pecuniária.

Ante o exposto, **DEFIRO, em parte, A LIMINAR** para:

a) determinar a intimação da Diretoria da Faculdade de Direito do Largo São Francisco desta liminar e do prazo de 72 (setenta e duas) horas para concluir a prometida transferência das caixas com os livros para o prédio histórico;

b) acondicionar os livros em prateleiras, no prazo de 30 (trinta) dias;

c) intimação da Biblioteca Nacional para indicar profissionais que acompanhem o acondicionamento das obras e verifiquem eventual interesse da União no tombamento do acervo, comunicando ao juízo em 30 (trinta) dias, ainda que por amostragem;

d) intimação do Corpo de Bombeiros para realização de nova vistoria, apresentando laudo, em 15 (quinze) dias, e para as constatações requeridas pelo autor;

Citem-se a ré, o IPHAN e a Biblioteca Nacional como requerido.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'R' or 'K' with a flourish.




**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**

Após, tornem conclusos para verificar a necessidade de outras provas, o cumprimento da liminar e a competência deste juízo.

Int.

São Paulo, 07 de maio de 2010, às 18 horas.

  
**FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA**  
**Juiza Federal Substituta**